

The American Way: excepcionalismo estadunidense e direitos humanos

Juliana Pinto Lemos da Silva¹

• **Resumo**

A relação entre os EUA e o regime de direitos humanos sempre foi complexa, envolvendo questões importantes para as relações internacionais. O chamado excepcionalismo estadunidense desempenha um papel fundamental no que tange o comportamento dos EUA em relação aos direitos humanos, seja em sua vertente política ou cultural. O excepcionalismo se refere à crença de que “os EUA se diferenciam qualitativamente das outras nações desenvolvidas” (KOH 2005 *apud* THIMM 2007:3), e vem sendo usado para descrever ações do país e da sua política externa que mostram uma tendência a agir à margem dos regimes multilaterais e uma certa falta de vontade de seguir algumas normas internacionais.

Este trabalho busca fazer uma introdução à relação entre excepcionalismo estadunidense e o regime de direitos humanos. A hipótese é a de que os EUA desenvolveram uma prática de *double standard*, usando o excepcionalismo como justificativa para violações próprias de direitos humanos, e também em relação a violações cometidas pelos seus aliados, para avançar seus interesses nacionais no sistema internacional.

Palavras-chave: política externa dos EUA; direitos humanos; excepcionalismo

• **Abstract**

The relationship between the US and the human rights regime has always been complex, involving important issues for international relations. The so-called US exceptionalism plays a fundamental role in the country's behavior concerning human rights, be it in its political or cultural aspect. Exceptionalism refers to the belief that "the US differs qualitatively from other developed nations" (KOH 2005 *apud* THIMM 2007: 3), and has been used to describe the country's foreign policy actions that show a tendency to act on the fringes of multilateral regimes and an unwillingness to follow certain international standards.

This paper seeks to make an introduction to the relationship between American exceptionalism and the multilateral human rights regime. The hypothesis is that the US has developed a double standard practice, using exceptionalism as a justification for its own human rights violations, and also for violations committed by its allies, to advance its national interests in the international system.

1 Doutoranda do IESP-UERJ, bolsista FAPERJ e pesquisadora no Latitude Sul.

Keywords: US foreign policy; human rights; exceptionalism

- **Introdução**

A relação entre os Estados Unidos e o sistema de direitos humanos sempre foi complexa, envolvendo questões importantes para as relações internacionais. O chamado excepcionalismo estadunidense desempenha um papel fundamental no que tange o comportamento dos EUA em relação aos direitos humanos, seja em sua vertente política ou cultural.

Chomsky (2015), em seu texto *American Exceptionalism: Some Current Case Studies*, retrata uma pesquisa feita pelo WIN/Gallup que descobriu que os EUA estão no primeiro lugar do ranking das ameaças à paz, segundo a opinião global, e exercendo uma liderança isolada. Uma das explicações para que a opinião pública internacional veja o país como uma ameaça encontra base na ideia de que os EUA, desde que assumiram a liderança econômica, política e militar do mundo Ocidental, se veem como “a nação excepcional”, porque acreditam que “levam liberdade, segurança e paz” a várias nações ao redor do globo (CHOMSKY 2015).

MacMillan (2001 *apud* Koh 2003) afirma que a crença no seu excepcionalismo muitas vezes levaram os EUA a um comportamento que mostrou uma preferência por “ensinar” e “pregar” às outras nações como deveriam agir, em detrimento de ouvi-las, muitas vezes sob a ilusão de que seus motivos eram mais “puros” do que os dos outros países. Destarte, a crença na exceção se baseia na noção de que os EUA são uma nação que promove princípios universais, e não apenas os seus interesses nacionais. Segundo Chomsky (2015:5), os EUA acreditam que podem dar aos outros países “algo que precisam, e que terão de aceitar, gostem ou não”. Mais do que isso, Chomsky (2015:8) também afirma que “existe um acordo quase universal de que os EUA são (...) livres para recorrer à força em casos de violações radicais das leis internacionais”. Portanto, não surpreende que o resto do mundo sintam-se ameaçado pela imponência estadunidense, Koh (2003:1481) afirma que “os americanos tendem a ser percebidos pelo mundo como agressivos, insensíveis, egoístas”.

Esta percepção, no entanto, não é compartilhada pela mídia e pela classe política estadunidense, que acredita na primazia internacional do seu país e na ideia de que a identidade nacional dos EUA é definida por um conjunto de valores universais políticos e econômicos, que deveriam ser promovidos a nível internacional, tais como liberdade, democracia e propriedade privada. Isto é, valores tradicionalmente relacionados ao modo de vida Ocidental e ao sistema liberal (CHOMSKY 2015).

Este trabalho analisará o excepcionalismo estadunidense em relação ao regime internacional de direitos humanos. Na primeira seção, a identidade nacional dos EUA será problematizada, para entender o discurso do excepcionalismo defendido pela classe política estadunidense. A segunda parte relacionará o excepcionalismo estadunidense e o regime internacional de direitos humanos, partindo da ideia da existência de um conflito cultural que coloca em lados opostos nações e grupos de diferentes civilizações. Na última seção, será feita uma breve análise do comportamento internacional dos EUA em relação aos direitos humanos na era pós-11 de Setembro. Por fim, a conclusão busca confirmar se os EUA desenvolveram uma prática de *double standard*, utilizando o excepcionalismo como justificativa para violações próprias de direitos humanos, e também em relação a violações cometidas pelos seus aliados, para avançar seus interesses nacionais no sistema internacional. Segundo Koh (2003), o *double standard* seria a forma mais perigosa e destrutiva do excepcionalismo estadunidense.

- **Excepcionalismo estadunidense: questões culturais**

Since the founding of the republic, Americans—both elites and the public—have believed in the exceptional freedom and goodness of the American people, and the intimate relationship that exists between this sense of goodness and the unique “freedoms” that only Americans enjoy (WHELAN 2003, 40).

O excepcionalismo estadunidense se refere à crença de que os EUA se diferenciam qualitativamente das outras nações desenvolvidas (KOH 2005 *apud* THIMM 2007:3), e vem sendo usado para descrever ações dos EUA, no que diz respeito à sua política externa, que mostram uma tendência a agir à margem dos regimes multilaterais, ou ainda, a sua falta de vontade em seguir certas normas internacionais. Segundo Thimm (2007), o termo foi usado pela primeira vez por Tocqueville, que notou que os EUA ocupavam um lugar especial em relação às outras nações, e desde então tornou-se um elemento em diversos argumentos sobre a identidade do país.

Robert Kagan (2003), em *Of Paradise and Power*, compara os EUA e a Europa para defender a tese de que europeus e estadunidenses não compartilham da mesma visão de mundo. O autor defende que a Europa viveria num mundo pós-histórico de paz e cooperação, a realização da paz perpétua de Kant. Já os EUA viveriam num mundo que prioriza a segurança e o poder militar, e ondem podem reafirmar o seu poder hegemônico promovendo a ordem liberal, vivem no mundo anárquico de Hobbes.

Kagan (2003) defende que, ao contrário da Europa, os EUA recorrem aos meios militares mais rapidamente, e tem pouca paciência para resoluções diplomáticas. Isso se deve, segundo

o autor, pelo ponto de vista limitado dos estadunidenses, que tendem a não considerar uma visão mais ampla e complexa do plano internacional. Kagan (2003) também afirma que os EUA geralmente favorecem políticas de coerção em detrimento das de persuasão, e procuram resolver problemas eliminando ameaças, recorrendo constantemente ao unilateralismo. Para além dessa questão, os estadunidenses também estariam menos inclinados a agir por meio das instituições internacionais, menos passíveis de trabalhar cooperativamente com outras nações em busca de objetivos comuns, mais céticos em relação ao direito internacional e mais propensos a operar fora das estruturas formais caso considerem necessário.

É possível, portanto, identificar as bases do excepcionalismo estadunidense nos seguintes termos: 1) na noção de que os EUA seriam hegemônicos em termos econômicos, políticos e militares, e que tais características, unidas à ideia de que o país promove valores universais, seriam benéficas para o mundo, e 2) na noção de que esta primazia autorizaria os EUA a agirem unilateralmente. Ignatieff (2002 *apud* Koh 2003) descreve como excepcionalismo os meios pelos quais os EUA se isentam de certas leis e acordos internacionais.

Kagan (2003), no entanto, afirma que nem sempre foi assim. O autor entende que nos primeiros anos da república, os EUA preferiam seguir as leis internacionais e valorizar a opinião pública internacional, promovendo políticas de persuasão e diálogo no lugar do uso da força. Isso se dava porque o país se percebia como fraco em relação as grandes potências europeias. A questão é que a equação do poder mudou drasticamente. Mais do que isso, Kagan (2003) entende que, com o fim da Guerra Fria e a queda da União Soviética, os EUA experimentaram um momento de unipolaridade sem precedentes. Esse momento causou um aumento do uso da força por parte do país, que se considerou livre para intervir onde e quando quisesse, ou como o autor aponta “os EUA atuam como um xerife internacional” (KAGAN, 2003:35). Chomsky (2015) reforça essa visão, ao afirmar que:

As an exceptional state, the United States claims the right of aggression in violation of international law. And it often exercises this right with impunity, given its power and the willingness of the political class and the intellectual community to provide apologetics when needed (CHOMSKY 2015, 6).

Huntington (1999) entende que no mundo pós-Guerra Fria as bandeiras têm importância, assim como outros símbolos de identidade cultural. Portanto, se faz importante também reforçar que, apesar da questão da hegemonia militar e econômica estadunidense ser um ponto central, não se pode desprezar o papel da cultura na equação do excepcionalismo. Kagan (2003) também trata desse aspecto do papel dos EUA no sistema internacional, afirmando que

o país é uma sociedade liberal, e que os estadunidenses acreditam não apenas em políticas de poder, mas que estas deve ser um meio de avançar os princípios da ordem liberal como um todo. Ou ainda, como afirma Thimm (2007:3), “a crença na superioridade do modelo americano é refletida na percepção dos americanos sobre o papel dos EUA no mundo”.

Hart (*apud* Chomsky 2015) reforça a importância dos aspectos culturais e ideológicos ao afirmar que além do poder econômico, político e militar dos EUA, existiria um quarto poder: o dos princípios. O país não apenas exerceria seu poder por meio da promoção de valores e princípios, mas tais valores seriam uma fonte de tal poder. Para além disso, o povo estadunidense acreditaria que tem o dever de manter a sua primazia internacional, e que tal hegemonia, baseada em princípios, beneficiaria o mundo inteiro (CHOMSKY, 2015).

No entanto, é preciso problematizar esta questão. Segundo Huntington (1999), existe uma visão onde os EUA aparecem como o líder da civilização Ocidental, que atuariam como peça fundamental para a tomada de decisões econômicas, políticas, e de segurança. Nessa visão, a civilização Ocidental seria “a única que tem interesses importantes” e “as sociedades de outras civilizações necessitam da ajuda Ocidental para alcançarem os seus objetivos e protegerem os seus interesses”. Contudo, Huntington também apresenta uma visão contrastante, de que esta civilização está “em declínio, com a sua cota de poder político, econômico e militar decaindo em relação à de outras civilizações”. O autor conclui: “A vontade das outras sociedades em aceitarem os ditames ou tolerarem os sermões do Ocidente está desaparecendo rapidamente, assim como o está a autoconfiança e a capacidade de domínio do Ocidente” (HUNTINGTON, 1999:93-94)

Nesse sentido, Wallerstein (2004) reforça a ideia de uma crise na hegemonia dos EUA, ao afirmar que o momento pelo qual o sistema-mundo passa atualmente é o da fase pós-hegemônica do terceiro ciclo logístico da economia-mundo capitalista. Esta fase se caracterizaria pela perda da vantagem produtiva dos EUA, apesar de o país seguir hegemônico nas áreas comercial e financeira. É importante destacar, inclusive, que nesta visão os poderes militares e políticos estadunidenses não seriam mais os mesmos, e por isso, sua capacidade de se impor aos aliados e intimidar os inimigos teria decaído.

Ruvalcaba (2013:157) reverbera esta noção ao afirmar que apesar do fato de que “a geocultura dominante se caracteriza pela difusão dos ideais liberais como valores universais e pela promoção do mercado com alcances planetários”, tal geocultura se encontra “questionada, debilitada e atualmente em crise”. E não se pode descartar o impacto desta crise sobre o excepcionalismo estadunidense. No entanto, é preciso considerar que a crise do sistema-

mundo capitalista deve interferir no papel dos EUA como líder da civilização Ocidental, porém a identidade cultural estadunidense pode ser o último elemento a sofrer tal impacto.

Finalmente, Whelan (2003:40) afirma: “as elites americanas, os formuladores de políticas e os cidadãos geralmente consideram os EUA como a exceção no que diz respeito ao significado e ao escopo dos direitos humanos”. O maior exemplo disso estaria na defesa, feita por membros da elite política e acadêmica estadunidense, de que “os EUA permanecem sendo a única superpotência capaz de, e algumas vezes disposta a, comprometer recursos reais e a fazer sacrifícios reais para construir, sustentar e dirigir um sistema internacional comprometido com a lei internacional, a democracia e a promoção dos direitos humanos”. Tal percepção defende abertamente a ideia de que quando os EUA não lidera, quase sempre nada acontece, ou pior, desastres poderiam acontecer porque o país não se envolveu (KOH 2003:1487-1488). Assim, mais uma vez é reforçada a ideia de que o excepcionalismo estadunidense não apenas seria benéfico para o mundo, ele seria necessário. Ou ainda, como reforça Koh:

If critics of American exceptionalism too often repeat, “America is the problem, America is the problem” they will overlook the occasions where America is not the problem, it is the solution, and if America is not the solution, there will simply be no solution (KOH 2003:1489).

Com as bases do excepcionalismo estadunidense expostas, e suas variáveis culturais explicitadas, pode-se passar para uma análise da relação dos EUA no regime internacional de direitos humanos, e como o excepcionalismo poderia afetar a percepção estadunidense sobre o seu papel no sistema internacional em relação à defesa dos direitos humanos.

- **Excepcionalismo estadunidense e direitos humanos**

Em seu artigo *The Clash of Civilizations?* (1993), Samuel Huntington afirma que a fonte predominante dos conflitos no mundo pós-Guerra Fria será cultural. O autor entende que apesar dos Estados continuarem a ser os principais atores nas relações internacionais, as disputas e desentendimentos políticos dessa nova era do sistema internacional ocorrerão entre nações e grupos de diferentes civilizações. “Civilização é uma entidade cultural”, afirma Huntington (1993:23), formada por aspectos que unem diversos grupos que possuem elementos identitários em comum, tais como língua, história, religião, costumes e instituições. Mais do que isso, o sistema internacional moderno se dividiria em civilizações que possuem diferentes visões sobre o mundo que os cerca e as relações entre os indivíduos, diferenças que, segundo o autor, seriam mais fortes do que divergências ideológicas ou políticas.

Destarte, a divisão dominante neste mundo de diferentes civilizações é entre o Ocidente e o resto do mundo. A questão é que “quando aumenta o poder relativo das outras civilizações, diminui a atração da cultura Ocidental e tende a aumentar a confiança dos povos não ocidentais” (HUNTINGTON 1999:213). Nesse sentido, o Ocidente lutaria para garantir a sua proeminência. Os esforços focariam em três frentes: 1) preservar a sua superioridade militar, 2) promover os valores e as instituições políticas de natureza Ocidental e 3) proteger a integridade cultural, social e étnica das sociedades Ocidentais.

Wallerstein (*apud* MILANI 2011) indica que existem duas premissas básicas que servem de apelo para o universalismo da civilização ocidental: a primeira seria a política dos países Ocidentais, que defende os direitos humanos e promove a democracia liberal ao mesmo tempo em que legitima intervenções culturais e militares em países não-Ocidentais, enquanto a segunda seria o pressuposto de que a civilização Ocidental estaria fundamentada em valores e verdades universais.

Nesse sentido, nesta análise seria importante reforçar a seguinte variável: a de promoção dos valores e das instituições políticas do Ocidente, que incluem o respeito aos direitos humanos e à democracia liberal, conforme foram idealizados pelos povos Ocidentais. Huntington (1999) salientou, ao tratar da percepção Ocidental do seu papel no sistema internacional e da resposta não-Ocidental a tal noção:

O Ocidente, especialmente os EUA, que têm sido sempre uma nação missionária, crê que os povos não Ocidentais devem adotar os valores Ocidentais da democracia, da economia de mercado, da separação de poderes, dos direitos humanos, do individualismo e do Estado de direito e organizar as suas instituições em conformidade com estes valores (...) Mas as atitudes dominantes nas culturas não-Ocidentais vão de um ceticismo generalizado a uma oposição aberta a estes valores. O que é universalismo para o Ocidente é imperialismo para o resto (HUNTINGTON 1999:214).

Nesse contexto, portanto, é preciso iniciar uma discussão sobre o regime internacional de direitos humanos e o relacionamento entre Ocidente, mais especificadamente, os EUA, e as civilizações não-Ocidentais. Segundo Huntington (1999), a intensa promoção dos direitos humanos e da democracia liberal teve início com a transição de vários países de sistemas autoritários para democráticos, e com o fim da União Soviética. Até 1995, os esforços dos EUA e de grande parte da Europa para desenvolver o modelo Ocidental de democracia, a democracia liberal, em outros territórios, tiveram sucesso limitado, com resistência por parte de quase todas as civilizações não-Ocidentais.

No entanto, a maior resistência veio da civilização islâmica e da asiática, especialmente da China. Para as sociedades da civilização asiática, a capacidade de resistir às pressões Ocidentais sobre direitos humanos foi reforçada pelo aumento da riqueza econômica e da autoconfiança dos seus governos, além da ideia de que tais pressões seriam uma intromissão Ocidental na sua soberania. Como resumiu Huntington (1999:227): “De um modo geral, o crescente poder econômico dos países asiáticos os torna imunes à pressão Ocidental sobre os direitos humanos e a democracia (...) Se a democracia chegar aos países asiáticos, tal deverá ser ao facto de as burguesias e as cada vez mais fortes classes médias o terem querido”. Huntington (1999), portanto, entende que uma eventual submissão dos países asiáticos aos valores impostos pelo Ocidente aconteceria apenas nos termos colocados por tais países, e não por uma pressão dos EUA.

Para a sociedade islâmica, a resistência se baseia na ideia de que a política externa do Ocidente, especialmente a dos EUA, seria imperialista ao acreditar que a democracia liberal poderia ser simplesmente transplantada para o Oriente Médio. Mais do que isso, esta também é vista por muitos como agressão cultural, que não aceita o estilo de vida proposto pelo islã (WHELAN 2003).

A nível multilateral, Huntington (1999:227-228) afirma que “os esforços Ocidentais para promover os direitos humanos e a democracia nas agências das Nações Unidas não deram, em geral, qualquer resultado”, uma vez que “grande parte dos governos, salvo os de alguns da América Latina, foram relutantes em se alinhar no que consideraram ser o ‘imperialismo dos direitos humanos’”. Esta crítica difundida pelos países não-Ocidentais dialoga diretamente com a questão do imperialismo cultural. A questão é: o universalismo promovido pelos defensores do regime multilateral de direitos humanos pode ser visto como uma tentativa de forçar valores Ocidentais em sociedades que não os querem, e as campanhas que giram em torno de denúncias sobre violações de direitos eventualmente podem ser esforços para que um grupo imponha seus interesses a outros, disfarçados de luta pelos direitos humanos (KECK; SIKKINK 1998).

Koh (2003) salienta que na Conferência de Viena (1993), muitos países não-Ocidentais formaram um bloco que entrou num embate com as forças estadunidenses e europeias em relação a diversos assuntos, como por exemplo, as questões sobre o relativismo cultural nos direitos humanos ou dos direitos econômicos e sociais (incluindo o direito ao desenvolvimento). Tal embate poderia ser interpretado como um esforço para que se priorizasse também os valores não-Ocidentais sobre direitos humanos. Nesse sentido, os

países asiáticos “aprovaram uma declaração que salientava que os direitos humanos devem ser considerados no contexto das especificidades nacionais e regionais e de diferentes bases históricas, religiosas e culturais” (HUNTINGTON, 1999:229).

A questão central, portanto, é que é preciso problematizar os padrões Ocidentais de direitos humanos, questionando o envolvimento do Ocidente com regimes considerados violadores sistemáticos, e mais do que isso, seus os seus próprios históricos de violações. Nesse sentido, os EUA aparecem como protagonistas em ambos os casos.

Koh (2003) define quatro formas de definir o excepcionalismo estadunidense em relação aos direitos humanos. Em primeiro lugar, existe o que o autor chama de “cultura dos direitos distintos”, que trata da especificidade social, econômica e política dos EUA, permitindo que alguns tipos de direitos, como os civis e políticos, fossem mais amplamente defendidos no país. Em segundo lugar, existiria uma tendência estadunidense de usar rótulos diferentes para conceitos já difundidos a nível multilateral, preferindo o uso de termos jurídicos “americanizados”. Em terceiro lugar, existiria o que o autor chama de “*compliance without ratification*”, o cumprimento de acordos internacionais mesmo sem a ratificação concreta dos tratados específicos, uma forma de os EUA se colocarem como um apoiador do regime multilateral de direitos humanos sem se sujeitar às suas regras, dando-lhe maior liberdade. Por fim, existe o *double standard*, que é quando os EUA efetivamente usam o seu poder e riqueza para promover uma política de “dois pesos, duas medidas” no sistema internacional.

Portanto, Koh (2003) trabalha com variáveis importantes no que tange o modo como os direitos humanos são vistos pelos EUA. A cultura dos direitos distintos nada mais é do que o que o autor também chama de “narcisismo americano em direitos humanos”, que descreve como sendo a recusa, por parte do governo estadunidense, em priorizar certos direitos a nível internacional, como os econômicos, sociais e culturais. Dentro desse contexto, como foi mencionado, os EUA estariam mais propensos a promover internacionalmente direitos humanos civis e políticos, chamados de direitos de primeira geração, historicamente associados a uma visão Ocidental e liberal dos direitos humanos.

Para além disso, existe o excepcionalismo estadunidense na forma de “maneiras pelas quais os EUA se isentam de certas regras do direito internacional e acordos (...) através de técnicas como não cumprimento; não ratificação; ratificação com reservas” (KOH 2003:1482). Nesse sentido, entraria a categoria de “*compliance without ratification*”. Segundo o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), os EUA são

signatários de 9 dos 18 acordos internacionais principais relacionados aos direitos humanos, tendo ratificado apenas 5.

Foram assinados e ratificados pelos Estados Unidos apenas a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, junto com os protocolos facultativos da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados e o relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Para além dessa questão, de todos os tratados assinados pelos EUA, nenhum deles foi ratificado incondicionalmente (HASNAIN et al 2012).

Em relação a assinatura, mesmo que sem ratificação, os EUA² aparecem com a mesma quantidade de tratados assinados que a China, o Sudão e o Zimbábue, países que enfrentam constantemente denúncias sobre violações dos direitos humanos civis e políticos a nível internacional³. A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Preconceito Contra as Mulheres e a Convenção dos Direitos da Criança são os dois tratados mais problemáticos. Dois dos principais argumentos a favor da não ratificação desses tratados seriam: 1) o de que as leis federais e estaduais dos EUA já protegem os direitos explicitados por tais tratados, e 2) o de que os EUA não deveriam ceder soberania se submetendo ao monitoramento de instrumentos internacionais de direitos humanos (WHELAN 2003).

Kagan (2003) afirma que os interesses geopolíticos e estratégicos seriam as variáveis que determinam que os estadunidenses dariam menos importância para a defesa do multilateralismo como um princípio que governa o comportamento das nações. A não ratificação de tratados parece indicar uma atitude dos EUA em relação aos direitos humanos em geral “que revela uma tensão entre a autoimagem da América como defensora dos direitos humanos e sua relutância em reconhecer, até retoricamente, a legitimidade de direitos humanos internacionalmente reconhecidos e codificados” (WHELAN, 2003:42).

Por mais que os EUA busquem se colocar como um país que cumpre as normas internacionais, mesmo que não tenham oficialmente ratificado-as, não se pode desprezar a importância de se submeter às leis. Esse tipo de comportamento implica que os estadunidenses acreditam que as regras que se aplicam ao resto do mundo não necessariamente devem ser aplicadas da mesma

2 Fonte: OHCHR <<http://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em maio de 2018.

3 Mais em Anistia Internacional <<https://www.amnesty.org/en/countries/africa/zimbabwe/>>, <<https://www.amnesty.org/en/countries/asia-and-the-pacific/china/>> e <<https://www.amnesty.org/en/countries/africa/sudan/>>. Acesso em maio de 2018.

forma (ou sequer serem aplicadas) a eles. Tal postura seria prejudicial para o regime multilateral de direitos humanos como um todo, já que segundo Ignatieff (2005:6), “permitir que um Estado escolha como adere a um princípio central ameaça esvaziar convenções internacionais de seu status universal”.

Uma outra questão é que os EUA também apoiaram regimes repressivos, como Pinochet no Chile, Suharto na Indonésia, e em outros países como Arábia Saudita, Egito e Marrocos. Além disso, o país foi acusado de violações (como o uso da pena de morte e de tortura), de passar por cima da Carta das Nações Unidas para levar a cabo intervenções militares unilaterais, de ter um histórico de problemas com o Tribunal Penal Internacional, de não ter ratificado tratados importantes e de ignorar muitas críticas feitas por mecanismos multilaterais em relação ao seu comportamento para com os direitos humanos domesticamente (WHELAN, 2003; IGNATIEFF, 2005).

Nesse sentido, existe o caso do *double standard*, que pode se manifestar tanto em relação aos aliados dos EUA, quanto às violações cometidas pelo próprio país. Huntington (1999) afirma que durante a Guerra Fria, o Ocidente, particularmente os EUA, foi confrontado com o problema dos “tiranos amigos”. Tais tiranos nada mais eram do que ditadores repressivos, que também cometiam violações de direitos humanos, mas que eram vistos pelo Ocidente como parceiros úteis por serem anticomunistas, e por estarem mais suscetíveis às influências externas ocidentais. Assim, surge o padrão de “dois pesos, duas medidas”, ou *double standard*, no que tange o relacionamento dos EUA com seus aliados e com seus inimigos.

Kagan (2003:4) afirma: “Americanos geralmente veem o mundo dividido entre bom e mau, entre amigos e inimigos”. Assim, os EUA se mostram bastante tolerantes em relação às violações de direitos humanos cometidas por seus aliados políticos, enquanto condenam aquelas perpetradas pelos seus inimigos, que são quase sempre Estados que não fazem parte da civilização Ocidental e que são tratados como párias no sistema internacional. Assim foi o caso dos países do chamado “Eixo do Mal” - que incluía Iraque, Irã e Coreia do Norte - apontados por George W. Bush quando presidente, e vistos como inimigos não apenas dos EUA, mas de toda a civilização Ocidental (KOH 2003, 1492).

Em relação as próprias violações estadunidenses, Koh (2003) cita a era pós-11 de Setembro como uma época propícia para o uso do *double standard*. Sob o argumento de que a “Guerra contra o Terror” liderada pelos EUA garantiria ao país o direito de utilizar métodos não

aceitos pelos padrões internacionais de direitos humanos, inúmeras denúncias de violações foram ignoradas pelas autoridades estadunidenses⁴.

Como entendeu Whelan (2003:37): “A ideia de que os EUA são diferentes, únicos ou especiais quando se trata da promoção de ideais políticos (...) está no cerne das muitas contradições entre os padrões internacionais de direitos humanos e a própria visão dos EUA sobre o significado desses ideais e como eles são melhor implementados”. E, principalmente, “o excepcionalismo americano contribui para o forte contraste entre a retórica americana, e sua política e prática sobre o avanço dos direitos humanos e da democracia no exterior” (WHELAN 2003, 38).

A prática do *double standard* propaga a ideia de que os EUA seriam um país hipócrita em relação ao regime internacional de direitos humanos, o que poderia acarretar diversos problemas, não apenas para o país, como para o regime multilateral de direitos humanos como um todo, ou como Koh (2003) coloca:

This appearance of hypocrisy undercuts America's ability to pursue an affirmative human rights agenda (...) the perception that the United States applies one standard to the world and another to itself sharply weakens America's claim to lead globally through moral authority. This diminishes U.S. power to persuade through principle (...) By opposing the global rules, the United States can end up undermining the legitimacy of the rules themselves, not just modifying them to suit America's purposes (KOH 2003, 1487).

- **Conclusão**

Os EUA sempre estiveram diretamente ligados a promoção dos direitos humanos a nível internacional, seja pela sua posição de liderança na criação da Organização das Nações Unidas (1945) e no rascunho da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no apoio (inclusive financeiro) a diversas organizações não-governamentais de direitos humanos ao redor do mundo, ou na oposição política a “tiranos” como Hussein e Milosevic (IGNATIEFF 2005).

Apesar dessa imagem, os estadunidenses são constantemente acusados de carregar um comportamento de *double standard* no sistema internacional no que tange os direitos humanos. Existem duas variáveis nessas acusações, e a primeira diz respeito ao uso, por parte

4 Mais em Anistia Internacional <<https://www.amnesty.org/en/countries/americas/united-states-of-america/report-united-states-of-america/>> Acesso em maio de 2018.

dos EUA, da retórica dos direitos humanos para avançar com interesses estratégicos e políticos em diversas regiões do mundo.

Whelan (2003) afirma que o 11 de Setembro causou uma mudança brusca na política externa estadunidense, que foi de uma veia isolacionista para uma vertente unilateral, com uma retórica agressiva e altamente baseada no *hard power*, deixando de lado temas como os direitos humanos. Quando os direitos humanos de fato apareceram, foram para apoiar a causa do governo e dar respaldo para as suas ações militares, atuando como retórica instrumental para avançar os interesses *hard* da Doutrina Bush. Um exemplo claro do uso da retórica dos direitos humanos para avançar interesses estratégicos e políticos dos EUA foi o uso de denúncias de violações como argumento para respaldar ações militares do país tanto contra o Talibã, como contra Saddam Hussein (WHELAN 2003).

Para além do uso da retórica dos direitos humanos para avançar com interesses políticos contra seus inimigos, existe a segunda variável das acusações de *double standard* que pesam sobre os EUA, e essa diz respeito às violações de direitos humanos praticadas pelo próprio país, e se encontram diretamente ligadas à noção de excepcionalismo estadunidense introduzida neste trabalho.

Ignatieff (2005) reforça que “desde o ataque de 11 de Setembro, [os EUA] foram acusados de violar as Convenções de Genebra, bem como a Convenção contra a Tortura no seu tratamento de prisioneiros em Guantánamo, Abu Ghraib e outros centros de detenção”. O caso é um exemplo do que o autor chama de “*exemptionalism*” estadunidense: as autoridades afirmavam que as condições de detenção nas prisões estavam de acordo com os padrões do direito internacional, mas que os métodos de interrogatório e outras questões procedimentais seriam definidas por ordens do presidente.

Para além disso, existe a questão do Tribunal Penal Internacional. Pelo menos 121 países são signatários no Estatuto de Roma que implementa o TPI, e enquanto os EUA não têm problemas em atacar o Irã, a Coreia do Norte, o Sudão, e a Síria, o governo do país insiste que seus cidadãos não podem ser levados a julgamento no Tribunal (HASNAIN et al 2012).

Portanto, é possível concluir que os EUA promoveram padrões de normas e práticas de direitos humanos em outros lugares, ignorando-os em casa, ou segundo Ignatieff (2012 *apud* Hasnain et al, 2012) “nenhum país trabalhou mais para garantir que a lei que procura para os outros não se aplica a si mesmo”.

A questão é que, como Hasnain et al (2012) afirmam:

We have shown that America is an extreme negative outlier on a broad range of indicators, including expressions of civil and political rights, as well as social and economic rights, and adherence to global human rights standards. It lags behind on indicators of environmental security. While it huffs and puffs, depicting other countries as ornery, derelict, and delinquent, the U.S. itself has no reason to be smug, or as it is often said, exceptional (HASNAIN et al 2012:336)⁵.

O ponto central é que os EUA, portanto, não podem ser um exemplo para o resto do mundo quando o assunto é direitos humanos, e que por conta disso, devem deixar a comunidade internacional tratar dessas questões, especialmente no que diz respeito à avaliação de violações. Isso inclui confiar mais nos organismos multilaterais e também em atores não estatais, como por exemplo, organizações não-governamentais focadas em direitos humanos (HASNAIN 2012).

Nesse sentido, Schmitz (2010) acredita que as ONGs são peças fundamentais para as redes transnacionais de direitos humanos, aquelas que representam “uma forma de ação coletiva transfronteiriça criada para promover o cumprimento de normas universalmente aceitas” e que responsabilizam os governos, expondo as lacunas entre seus compromissos internacionais, e sua conduta doméstica.

Mais do que isso, o trabalho de *naming and shaming* que tais organizações fazem torna-se uma variável fundamental também para que os EUA sejam responsabilizados pelas suas próprias violações, e para que o excepcionalismo não continue a ser uma justificativa para tal comportamento. É através dessa estratégia que os crimes cometidos no programa de detenção secreta operado pela CIA continuam sendo denunciados, as pessoas em detenção militar indefinida na Baía de Guantánamo têm suas histórias contadas, o uso da força pela polícia ganha visibilidade internacional e cobranças sobre a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança e da CEDAW podem ser feitas (AMNESTY INTERNATIONAL, 2017). Finalmente, o trabalho das organizações não-governamentais como atores não estatais que colaboram para a *accountability* no regime multilateral de direitos humanos, em conjunto com organismos internacionais, como as Nações Unidas, que contribuem para o monitoramento dos países em relação aos padrões estabelecidos pelo direito internacional, pode ser um primeiro passo em direção a uma política externa dos EUA mais responsável e menos “excepcional”.

5 Mais sobre o método usado pelos autores no artigo HASNAIN, Assem; KING, Josh; BLAU, Judith. 2012. “American Exceptionalism—On What End of the Continuum?” *Societies Without Borders*, Volume 7, issue 3:326-340.

- **Bibliografia**

AMNESTY INTERNATIONAL. Country profile: United States. Disponível em <<https://www.amnesty.org/en/countries/americas/united-states-of-america/report-united-states-of-america/>> Acesso em maio de 2018.

AMNESTY INTERNATIONAL. Country profile: Zimbabwe. Disponível em <<https://www.amnesty.org/en/countries/africa/zimbabwe/>> Acesso em maio de 2018.

AMNESTY INTERNATIONAL. Country profile: China. Disponível em <<https://www.amnesty.org/en/countries/asia-and-the-pacific/china/>> Acesso em maio de 2018.

AMNESTY INTERNATIONAL. Country profile: Sudan. Disponível em <<https://www.amnesty.org/en/countries/africa/sudan/>>. Acesso em maio de 2018.

CHOMSKY, Noam. 2015. “American Exceptionalism: Some Current Case Studies”. *RARITAN – A Quarterly Review*, volume 35, number 4:1-10.

HASNAIN, Assem; KING, Josh; BLAU, Judith. 2012. “American Exceptionalism”—On What End of the Continuum?” *Societies Without Borders*, Volume 7, issue 3:326-340.

HUNTINGTON, Samuel P. 1993. “The Clash of Civilizations?” *Foreign Affairs*, Volume 72, number 3:22-49.

HUNTINGTON, Samuel P. 1999. *O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial*. Lisboa: Gradiva.

KAGAN, Robert. 2003. *Of Paradise and Power: America and Europe in the New World Order*. Alfred A. Knopf: New York.

KECK, Margaret E; SIKKINK, Kathryn. 1998. *Activists Beyond Borders – Advocacy Networks in International Politics*. Cornell University Press.

KOH, Harold Hongju. 2003. “On American Exceptionalism”. *Yale Law School Legal Scholarship Repository – Faculty Scholarship Series*, paper 1773.

MILANI, C.R.S. 2011. “Atores e Agendas no Campo da Política Externa Brasileira de Direitos Humanos”. In: PINHEIRO, Leticia; MILANI, Carlos R.S. 2011. *Política Externa Brasileira: a Política das Práticas e as Práticas da Política*. Editora FGV:33-70.

OHCHR. Disponível em <<http://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em maio de 2018.

RUVALCABA, Daniel Efrén Morales. 2013. “En las entrañas de los BRIC: análisis de la naturaleza semiperiférica de Brasil, Rusia, India y China”. *Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais*, v.2, n.4:147-181.

SCHMITZ, Hans Peter. 2010. "Transnational Human Rights Networks: Significance and Challenges". In: DENEMARK, Robert A. 2010. *The International Studies Encyclopedia*, Wiley-Blackwell.

WALLERSTEIN, Immanuel. 2004. *Capitalismo histórico y movimientos antisistémicos: un análisis de sistemas-mundo*. Madrid: Akal.

WHELAN, Daniel J. 2003. "Beyond the Black Heart: The United States and Human Rights". *Human Rights & Human Welfare*:35-56.